



Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI COMPLEMENTAR N. 051/2008

Autor(es) Ver. Edmilson Carraro, Angelo Mendes, Luiz Carlos Freitas Brandão, Jefferson Luiz Tomazoni e Pedro Heitor de Oliveira.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS NÍVEIS EXIGIDOS PARA OS CARGOS ELENCADOS NAS TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR N. 27/2007 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, nos termos do art. 54, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A qualificação escolar para provimento nos cargos que trazem as funções de Vigia, Servente, Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, Servente de Creche, Cozinheiro, Gari, Servente de Obras, Auxiliar de Manutenção, Borracheiro, Encanador, Motorista de Veículos Pesados, Lavadeira, Servente de Escola e Merendeira/Cozinheiro, que integram os Grupos Operacionais discriminados no Anexo I da Lei Complementar n. 27/2007 que "Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, em Comissão, Função de Confiança, Fixa Vencimentos e dá Outras Providências", será **Ensino Fundamental Incompleto**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 24 de abril de 2008.


JOSÉ RICARDO DE MELO MENEZES
Presidente

PUBLICADO EM 24/04/2008
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS


ASSINATURA